

PROJETO DE LEI

: 01-0598/1995 DE 1995

13-2670

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0598/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

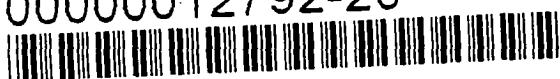
E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE VOLEIBOL A SER PRATICADO ANUAL-
MENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:57:27

00000012792-20



ARQUIVADO EM 30/09/97

CHEFE DE SEÇÃO

Data de Arquivo Técnico



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc.
nº 598 de 19 95

São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0598/1995

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 JUN 1995

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

[Signature]

Institui o Torneio de Voleibol a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1º - Fica instituído o torneio de "Voleibol" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

28 JUN 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE em juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 / 03 / 05 a ()



Folha no 02 de proc.
no 598 de 19 95
São Paulo

O Brasil tem se destacado em todos os torneios internacionais, principalmente, nos esportes coletivos. Demonstrando, assim, ao mundo que como povo unido nos esportes estamos se tornando um país de respeitável indole esportiva.

Ao se propor a implantação deste torneio, tem a finalidade de:

- a) dar oportunidade para que os alunos pratiquem esportes nas horas vagas
- b) criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática destes esportes, afim de descobrir novos talentos.
- c) evitar que as crianças fiquem curiosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Acreditamos que com a aprovação desta propositura, o nosso município teria muito o que ganhar, já que os alunos terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

02

do processo nº 598 de 1995 03 07 1995

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 03.07.95

FÁTIMA A. M. DE A. MOTTI
Ass. Sist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 03 de 04 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em 28.08.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	598	do proc.	
n.º		da 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
n.º	598	de 19
São Paulo		

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/09/95

For $\beta \in \mathbb{R}^n$, β^T is the adjoint of β and $\beta^T \beta = \|\beta\|^2$.

ERTILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h

I have been to other schools as well as other
 of which I have been a member and have been
 of which I have been a member and have been
 of which I have been a member and have been

Ao nobre Vereador Ulysses
para relatar. Regimentalmente até 1-1-1951.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

DEPARTMENT OF COMMERCE
BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data copiada para o livro de
documentos, rubricado sob
folha n.º 06 18 19 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 598 de 1995
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

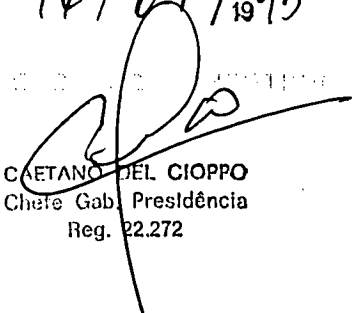
Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 13/9/95.

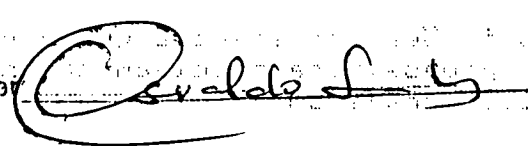
Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A COMISSÃO JUSTIÇA
Por solicitação do Sr. Presidente
pelo representante
SP 14/09/95


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 09 de 1995.


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE. Juntado nesta data	16/10/95
rubricado sob	
folha n.º	071081 1 a) M



Câmara Municipal de São Paulo

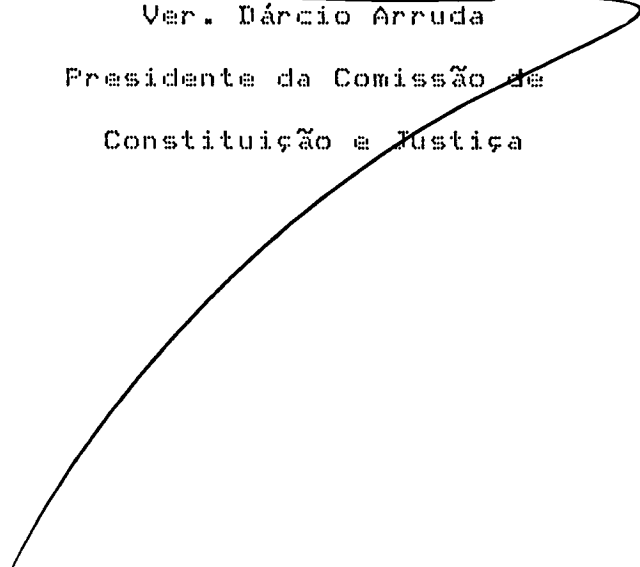
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





17 - RELCOM
17-1785/1995

Folha n.º	88	de	prol.
n.º	598	de	1º 95

C *Municipal de São Paulo*

16 - PAR
16-1592/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 598/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa instituir no município de São Paulo o Torneio de Voleibol, a ser realizado nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal, anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/10/95
página 39 coluna 3ª
conferido: M

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/10/95 as 18:40

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

DEVANIR
Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
para relatar. Regimento até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

26/10/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FOI JUNTADO nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 09/10/11/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 598 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

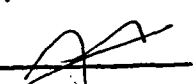
09/11/1995

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

...
...
...

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SIGUE, Juntado nesta data 1955 10/12/11 , rubricado sob	
folha n.º <u>10</u> <u>121/11</u> <u>95</u> e) 	



Câmara Municipal de São Paulo

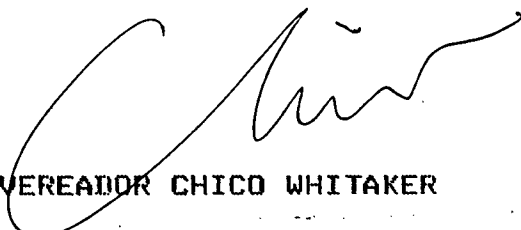
Folha n.º 10 do proc
N.º 598 de 1995
O funcionário P. P. P.

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/11/95

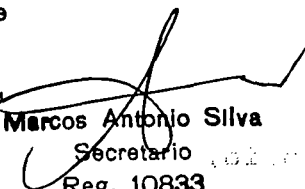

VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 24/11/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/11/95 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Amir D. Felher, diogo O. Giannotti
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24 / 11 / 95
Mauricio Amé
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data papel de e informação rubricados sob
folhas de n° 11 / 29 / 11 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do p.º
N.º 598 de 13/95
Comissão

16 - PAR
16-2012/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 598/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 598/95 visa instituir o Torneio de Voleibol a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à propositura, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Presidente

Mariano Sanzi (Contrário)

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6260/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 6 / 11 / 1996

pagina 60 coluna 2

conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4 / 12 / 95

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07.12.95 às 19:00h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Vicente Chacur

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07.12.1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE-ME: 12 12 12 95
cada 12 sobre a 12 e folha de informação sob
a. 12 12 12 95



16 - PAR
16-2106/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc
n.º 598 de 1995
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 598/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Voleibol a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Assinaturas

Assinatura

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1945
pagina 49 coluna 3a
Conferido: wj

À A. T. M.

Em. 14 / 12 / 45

WJ
p. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-598

de 19

95 28, 06, 95

(a)

13

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em

O Func.

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II